100 magastar

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



CONTRATO Nº 2017161101

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA FORT ALIMENTOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, n°32, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 668.162.112-00, residente na RODOVIA MANGABEIRA S/N, e de outro lado a firma FORT ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 26.254.705/0001-29, estabelecida à PSG NOSSA SENHORA APARECIDA, 351, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-655, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5,N°971, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 60700-030, portador do(a) CPF 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação n° 9/2017-120401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 07/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02701002/17/, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Pedro Paulo Boulhosa Tavares Gestor da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante (s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA, DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES AS NECESSIDADES BÁSICAS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010164	ÁLCOOL EM GEL - FRASCO C/ 2L - Marca.: ZUPP	UNIDADE	30.00	22,000	660,00
010166	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - Marca.: ZUP	UNIDADE	30,00	31,980	959,40
010229	LÂ DE ACO 60G COM 8 UNIDADES - Marca.: O. LUSTRO	PACOTE	25,00	2,400	60.00
010230	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - CX C/ 12 UNI	CAIXA	10,00	89,900	899,00
	DADES - Marca.: NO AR				
010254		UNIDADE	35,00	0,800	28,00
010257	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca.: FLORAL	PACOTE	20,00	3,280	65,60
010258	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - PCT C/ 4 ROLOS - Marca .: FLORAL	PACOTE	30,00	3,880	116,40
010268	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - Marca.: SCALA	PACOTE	20,00	4,380	87,60
010274	ALVEJANTE DE TECIDO 1L - Marca.: VANISH	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
	CERA LÍOUIDA INCOLOR 500ML - Marca.: BRILHO FÁCIL	UNIDADE	30.00	9,950	298.50
010283	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L - Marca.: PLAS		5.00	26,400	132.00
	TIBEL		2,22	,	
010287	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 15L - Marc	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
	a.: PLASTIBEL				
010295	CREME DENTAL 90G - Marca.: EVEN	UNIDADE	50,00	2,490	124,50
010301	ESCOVA DENTAL - INFANTIL - Marca.: COLGATE	UNIDADE	70,00	2,800	196,00
010303	SACO DE ALGODÃO CRU P/ LIMPEZA DE CHÃO - BRANCO - 10	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
010330	OCM X 60CM - Marca.: FLEV DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 400ML - Marca.: NO A		20.00	6,900	138.00
010330	SABONETE EM BARRA - 60G - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	50,00	0,900	45.00
010342	SABONETE EM BARRA - 90G - Marca.: REGIONAL SABONETE EM BARRA - 90G - Marca.: PROTEX	UNIDADE	85,00	1,100	93,50
	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
	VASSOURA DE CIPÓ - CABO DE MADEIRA - Marca.: VICENTE		20.00	4,400	88.00
	VASSOURA DE CIPO - CABO DE MADEIRA - MARCA VICENTE VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	20,00	8,500	170.00
010355	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA - SANFONADO - CABO D	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
010363	E PLÁSTICO - Marca.: TURBO	UNIDADE	3,00	0,900	34,50
020467	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE -	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
020107	8L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDADE	20,00	3,300	130,00
020468	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE -	UNIDADE	20.00	15.000	300.00
020100	15L - Marca.: PLASTIBEL	UNIDIDE	20,00	13,000	300,00
020470	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPA - 10L - Marca	UNIDADE	20,00	4,510	90,20
	.: PLASTIBEL		.,	,	
020471	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPA - 9,6L - Marc	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
	a.: PLASTIBEL				
020472		ALQUEIRE	20,00	31,000	620,00
	.: PLASTIBEL				
020473		UNIDADE	150,00	2,700	405,00
020474	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO P - EMB. C/ 100	EMBALAGEM	20,00	25,000	500,00
000455	UNIDADES - Marca.: PROMAT	D. D. T. T. G. D. L.	00.00	25 000	E00.00
020475	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M - EMB. C/ 100 UNIDADES - Marca.: PROMAT	EMBALAGEM	20,00	35,000	700,00
020476	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO G - EMB. C/ 100	EMBALAGEM	20,00	35,000	700.00
0204/0	UNIDADES - Marca.: PROMAT	PUDMLMGEN	20,00	33,000	700,00
	UNIDADES - MAICA FROMAI				
				VALOR GLOBAL R\$	8.440.70
				VALOR GLODAL RO	0.110,70

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- **4.3.** O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital
- **4.4.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

W Committee of the comm

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos:
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:
- "a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação."
- **5.3.** A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.
- **5.4.** Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- **5.5.** Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- **5.6.** A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.
- **5.7** A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- **5.8** No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital
- **5.9** No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.
- **5.10** Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O preço global para o fornecimento de material de limpeza e higiene é de R\$ 8.440,70 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- **6.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

W Company of the Comp

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



- **6.3.** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- **6.5.** O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **7.1.** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- **7.2.** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de de material de limpeza e higiene, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0502.123610403.2.029 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 247,50, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 198,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.995,20.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de limpeza e higiene, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.
- 10.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do

The second of th

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



trabalho.

- **10.6.** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- **10.7**. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- **10.8.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- **11.1.** Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
 - a) Advertência;
 - **b**) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



aplicou a penalidade.

- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
 - b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
 - d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- **13.5**. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- **13.6.** Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **13.7**. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- 13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
 - a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
 - b) Interrupção dos meios normais de transportes;
 - c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

T T

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
 - a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
 - b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
 - c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
 - **d)** Se cometida qualquer fraude;
 - e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
 - f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.
- **14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
 - a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
 - **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
 - **d**) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

1850 Section of the s

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO



16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 16 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTERIO CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58 CONTRATANTE

FORT ALIMENTOS EIRELI - ME CNPJ 26.254.705/0001-29 CONTRATADO(A)

Testemunnas:		
1	2	